# INSTRUÇÃO NORMATIVA 017/2015 – CAU/RJ, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro, pagamento de diárias, ajuda de custos e dá outras providências.**

Considerando o artigo 35 da Lei nº 12.378/2010, que confere ao residente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, no uso de suas atribuições, cuidar das questões administrativas do CAU;

Considerando a Resolução n° 47, de 09 de maio de 2013 do CAU/BR, em especial, o seu artigo 19;

**RESOLVE:**

## CAPITULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1°.** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro responde pelas despesas relacionadas com os deslocamentos de pessoas a serviço no território nacional ou no exterior, observados os termos desta Instrução Normativa, compreendendo:

**I.** passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;

**II.** reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, quando não forem fornecidas passagens, ou estas não atenderem à totalidade dos deslocamentos;

**III.** diárias;

**IV.** custeio da locomoção urbana.

**§1°.** Consideram-se deslocamentos de pessoas a serviço, para os fins desta Instrução Normativa:

**I.** a participação em reuniões Plenárias, da Diretoria Executiva e das Comissões Permanentes e/ou Temporárias, assim como em eventos, representações e outras atividades institucionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro, do Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Conselheiros, Representantes de Entidades e de pessoas convidadas ou convocadas;

**II.** a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro, pelos seus Servidores;

**III.** a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro, por prestadores de serviços, quando os contratos fixarem esta obrigação para o Conselho;

**IV.** a participação em treinamentos promovidos ou custeados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro, do Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Conselheiros, Servidores e

Prestadores de Serviços.

**§2º.** A representação do CAU/RJ para participar de evento externo, seja Conselheiro ou Servidor, deverá ser feita mediante convocação e ofício de encaminhamento ao evento pela Presidência do CAU/RJ. Posteriormente, o Conselheiro ou Servidor que compareceu ao evento deverá elaborar súmula relatando o ocorrido no evento específico.

**§3º.** Para atender ao princípio da economicidade, os eventos externos contarão com a participação de somente 02 (dois) representantes do CAU/RJ, seja Conselheiro, Servidor ou convidado, salvo disposição em contrário, devidamente justificada e autorizada pelo Presidente.

**§4º.** Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

**I.** Ajuda de Custo: Para deslocamento urbano, que caracteriza-se pela distância percorrida por meio terrestre de até 65 km, considerando rotas rodoviárias, ferroviárias e aquaviárias ou elas somadas, entre a residência (oficial) da pessoa a serviço do CAU/RJ e a Sede deste Conselho, conforme tabela de distância entre cidades do DNIT. O valor da Ajuda de Custo correspondente a 30 % do valor da Diária com Pernoite vigente no CAU/RJ;

**II.** Diária sem Pernoite: Quando não há permanecia no período noturno, ou seja, não pernoita-se no local. Sua vigência caracteriza-se por um deslocamento e permanência em localidades acima de 65 km da Sede do CAU/RJ, conforme tabela de distância entre cidades do DNIT. Seu valor correspondente a 50% do valor da Diária com Pernoite vigente no CAU/RJ.

**III.** Diária com Pernoite: Caracteriza-se pela permanência no período noturno, com pernoite no local. Valor de 100 % da diária vigente.

## CAPITULO II
## DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE

**Art. 2°.** As passagens serão fornecidas para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento interurbano, interestadual e internacional, do local de origem da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local de origem ou a outro destino no território nacional.

**Art. 3°.** As escolhas dos transportadores e dos horários serão feitos em conjunto pela Gerência Administrativa e pelo Convocado, que deverão levar em consideração:

**I.** o integral atendimento das atividades institucionais e/ou funcionais, que tenham demandado o deslocamento a serviço;

**II.** os menores custos para o CAU/RJ;

**III.** a não imposição de desgaste físico excessivo à pessoa designada;

**IV.** a conveniência do convocado quanto ao local de origem e retorno dentro do território nacional.

**§1º.** Compreendem-se como fatores de desgaste físico excessivo:

**I.** os horários de partida antes das 6h (seis horas) e de chegada após às 22h (vinte e duas horas), considerados os horários locais, salvo quando não houver disponibilidade de transportes em outros horários para outros deslocamentos (como para o interior do Estado);

**II.** os períodos de escalas e conexões que, quando somados, excedam de três horas.

**§2º.** São considerados, como transporte rodoviário, aqueles executados por meio de veículo próprio, ônibus, taxi ou transporte executivo contratado para este fim.

## CAPÍTULO III
## DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO

**Art. 4°.** Em substituição ao fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias previstas no art. 2° antecedente, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pela pessoa designada para o deslocamento a serviço, poderá ser concedida indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado, desde que presente uma das seguintes situações:

**I.** quando o trecho de deslocamento não for servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular, ou os horários não forem condizentes para o cumprimento da missão;

**II.** quando, mesmo no caso de o trecho de deslocamento ser servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular, o deslocamento em veículo próprio ou alugado possa ser feito em tempo razoavelmente inferior àquele que seria despendido nos transportes regulares.

**Art. 5°.** Os valores da indenização de que trata o art. 4 corresponderão aos descritos na tabela constante do Anexo I, e deverão ser solicitados por meio do formulário constante do Anexo II.

## CAPÍTULO IV
## DAS DIÁRIAS

**Art. 6°.** As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento, sendo estas devidas de acordo com a necessidade de cada um, devendo ser solicitadas por meio de formulário constante no Anexo II desta Instrução, incluso o Relatório de Viagem (Anexo V) e, quando possível, cópia da Lista de Presença.

**§1º.** Quando da ocorrência de pernoite, a diária será estabelecida da seguinte forma, de acordo com o Anexo III desta Instrução Normativa:

**I.** Diária I (Presidente, Vice-Presidente, Diretores e Conselheiros Estaduais) – o valor deverá suprir a diária referente à hospedagem, à alimentação e ao deslocamento;

**II.** Diária II (Servidores) – o valor deverá suprir a diária referente à hospedagem, à alimentação e ao deslocamento;

**III.** Diária III (Convidados e Prestadores de Serviços) – o valor deverá suprir a diária referente à alimentação e ao deslocamento.

**§2º.** Quando não ocorrer pernoite, a diária sem pernoite corresponderá a 50 % dos valores estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa:

**I.** Diária I (Presidente, Vice-Presidente, Diretores e Conselheiros Estaduais) – o valor deverá suprir a diária referente à alimentação e ao deslocamento;

**II.** Diária II (Servidores) – o valor deverá suprir a diária referente à alimentação e ao deslocamento.

**III.** Diária III (Convidados e Prestadores de Serviços) – o valor deverá suprir a diária referente à alimentação e ao deslocamento.

**§3º.** O valor correspondente a 50% do valor da Diária com Pernoite vigente no CAU/RJ será devido ao representante do Conselho que, tendo com pernoitado no local de prestação dos serviços, retorne ao local de origem após as 17h.

**§4º.** Para os deslocamentos internacionais, a diária será estabelecida da seguinte forma, de acordo com o Anexo IV desta Instrução Normativa:

**I.** Diária I (Presidente, Vice-Presidente, Diretores e Conselheiros Estaduais) – o valor deverá suprir a diária referente à hospedagem, à alimentação e ao deslocamento;

**II.** Diária II (Servidores) – o valor deverá suprir a diária referente à hospedagem, à alimentação e ao deslocamento;

**III.** Diária III (Convidados e Prestadores de Serviços) – o valor deverá suprir a diária referente à alimentação e ao deslocamento.

**§5º.** Na hipótese de o deslocamento ocorrer através da utilização de um dos veículos a serviço do CAU/RJ, o valor da Ajuda de Custo deverá suprir a alimentação (café da manhã e/ou almoço e/ou jantar), no importe de R$ 40,00 por cada uma das refeições realizadas, totalizando o valor máximo de 120,00 por dia. Neste caso não há pagamento de Diária. No caso dos servidores do CAU/RJ, após o horário de expediente do Conselho e estando fora da Sede, o mesmo fará jus a uma Ajuda de Custo no valor de R$ 30,00.

**Art. 7º.** As diárias previstas no art. 6º desta Instrução Normativa deverão ser creditadas em conta corrente de titularidade da pessoa designada, em data anterior aos deslocamentos a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro.

**Parágrafo único.** Os pagamentos somente poderão ocorrer posteriormente à data designada para o deslocamento quando devidamente justificado, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contado do início da reunião e/ou evento para o qual o convocado compareceu.

## CAPÍTULO V

## DO CUSTEIO DE DESPESAS COM DESLOCAMENTO URBANO – AJUDA DE CUSTO

**Art. 8º.** As pessoas a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Conselheiros, Servidores, Prestadores de Serviço, Convocados, Representantes de Entidades) que não tenham sido contempladas com o pagamento de diárias, terão direito à Ajuda de Custo para as despesas decorrentes da locomoção urbana para o exercício das atividades institucionais, tais como gastos com taxi ou transporte equivalente contratado para este fim.

**§1º.** O deslocamento urbano caracteriza-se pela distância percorrida por meio terrestre de até 65km, considerando rotas rodoviárias, ferroviárias e aquaviárias ou elas somadas, entre a residência (oficial) da pessoa a serviço do CAU/RJ e a Sede deste Conselho, conforme tabela de distância entre cidades do DNIT.

**§2º.** Na hipótese de a pessoa a serviço do CAU/RJ residir para além de 65km da Sede deste Conselho, conforme tabela de distância entre cidades do DNIT, aquela fará jus ao Desembolso por Deslocamento em Veículo Próprio ou Alugado e/ou à Diária (com ou sem pernoite), conforme o caso, segundo os capítulos III e IV desta Instrução Normativa.

**Art. 9.** O valor da Ajuda de Custo equivale a 30% do valor da Diária com Pernoite vigente no

CAU/RJ, conforme o Grupo ao qual pertence a pessoa envolvida (Grupo I, II ou III).

**Parágrafo único.** Os servidores a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro, inclusive colaboradores terceirizados, cujos contratos laborais abranjam como atividade ordinária a realização de diligências externas corriqueiras, não farão jus, em regra, ao custeio das despesas decorrentes da locomoção urbana, nos moldes previstos neste artigo, devendo o deslocamento ser realizado, preferencialmente, por transporte público, e devidamente indenização pelo CAU/RJ.

## CAPÍTULO VI
## DO REEMBOLSO DAS DESPESAS
## DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO

**Art. 10.** Às pessoas a serviço do CAU/RJ, que com este não tenham relação jurídica institucional ou funcional, e que sejam convocadas para a prestação de serviços fora de seus domicílios em razão de contrato de prestação de serviços, serão concedidos reembolsos das despesas de deslocamento a serviço, observadas as seguintes regras:

**I.** as passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias, referentes ao deslocamento interurbano, interestadual e internacional, serão adquiridas pelo contratado, que deverá fazê-lo com observância ao princípio de economicidade, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições dos artigos 2° e 3° desta Instrução Normativa;

**II.** Diária do Grupo III, com ou sem pernoite (descrito no Anexo III), conforme o caso, segundo disposto no capítulo IV desta Instrução Normativa.

**§1º.** Caso a distância de deslocamento seja menor que 65km, o Prestador de Serviços receberá Ajuda de Custo, correspondendo a 30% do valor da Diária do Grupo III, conforme disposto no capítulo V desta Instrução Normativa. Neste caso, não haverá recebimento de passagens.

**§2º.** Havendo cláusula contratual dispondo que o valor total do contrato de prestação de serviços abrange as despesas dos incisos I e II do caput deste artigo, não serão pagas passagens e Diárias ou Ajuda de Custo.

**Art. 11.** A Diária corresponde a do Grupo III, constante do Anexo III desta Instrução Normativa.

**§1º.** A referida Diária não contempla despesas com passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias, referentes aos deslocamentos interurbano, interestadual e internacional.

**§2º.** Para fins de aplicação do valor-limite diário, considerar-se-ão períodos superiores a 12 (doze) horas, contados a partir do início do deslocamento a serviço.

**Art. 12.** As Diárias deverão ser providenciadas pela estrutura administrativa/financeira do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da entrega do formulário (Anexo II), em que constem as informações relativas ao período de duração do deslocamento a serviço.

## CAPÍTULO VII
## DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

**Art. 13.** As pessoas a serviço do CAU/RJ, quando se deslocarem a serviço, ficam obrigadas à prestação de contas.

**Art. 14.** As prestações de contas observarão o seguinte:

**I.** quando os deslocamentos a serviço se referirem à participação em reuniões plenárias, de comissões, grupos de trabalho e colegiados formalmente constituídos:

**a)** lista de presença assinada, a ser acostada ao respectivo processo administrativo por servidor do CAU/RJ;

**b)** comprovante da restituição das diárias recebidas em excesso.

**II.** nos demais casos de deslocamento a serviço de pessoas com vínculo institucional ou funcional:

**a)** relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, respeitado o modelo constante do Anexo V, que integra esta Instrução Normativa;

**b)** juntada do comprovante original de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário;

**c)** comprovante da restituição das diárias recebidas em excesso.

**III.** nos casos de deslocamento a serviço de pessoas sem vínculo institucional ou funcional:

**a)** relatório de participação (Anexo V);

**b)** juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário.

**Parágrafo único.** Havendo valores a restituir, decorrentes da não realização do deslocamento a serviço ou por pagamento de diárias e auxílios em excesso, tais valores deverão ser restituídos concomitantemente com a respectiva prestação de contas, através de depósito na conta corrente do CAU/RJ.

**Art. 15.** As prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão da viagem.

**Parágrafo único.** A pessoa em débito com qualquer prestação de contas de viagem não poderá ser designada para novas missões, adotando-se ainda as seguintes providências:

**I.** em se tratando de conselheiros do CAU/RJ, serão convocados, enquanto persistir a omissão, os respectivos suplentes;

**II.** os valores antecipados para o custeio da viagem serão considerados como débito, promovendo-se a cobrança administrativa ou judicial;

**III.** sendo o devedor servidor do CAU/RJ ou prestador de serviços, os valores em débitos serão descontados dos salários ou dos créditos a que tenha direito, mediante a ciência daqueles.

## CAPÍTULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 16.** A pedido da pessoa designada para o deslocamento a serviço, as passagens dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:

**I.** nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o interessado deverá pagar, diretamente à empresa emitente das passagens, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;

**II.** não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem.

**Art. 17.** Havendo transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário disponíveis em horários compatíveis com o início e encerramento do evento ou atividade que motivaram o deslocamento a serviço, de forma a permitir a chegada da pessoa no dia de início e o seu retorno no dia de encerramento (desde que obedecido o critério disposto no art. 3º), aplicar-se-ão as disposições do art. 17 no caso de a pessoa designada optar por outros horários de transportes.

**Art. 18.** As pessoas a serviço do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (Vice-Presidente, Diretores, Conselheiros, Servidores, Prestadores de Serviço, Convidados, Representantes de Entidades) somente farão jus ao pagamento pelas despesas relacionadas com os deslocamentos previstos nesta Instrução Normativa quando convocados oficialmente pela Presidência do CAU/RJ.

**Parágrafo único.** Os Conselheiros Suplentes somente farão jus ao pagamento pelas despesas relacionadas com os deslocamentos previstos nesta Instrução Normativa quando convocados para substituírem os Conselheiros Titulares em suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia.

**Art. 19.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Instrução Normativa 05/2015 do CAU/RJ.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2015.

**Jerônimo de Moraes Neto**
Presidente do CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

# ANEXO I

## TABELA DE VALORES DE INDENIZAÇÃO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO

| | |
|---|---|
| Quando o trecho de deslocamento não for servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular; | **R$ 1,12** por quilômetro rodado. |
| Quando, mesmo no caso de o trecho de deslocamento ser servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular, o deslocamento em veículo próprio possa ser feito em tempo razoavelmente inferior àquele que seria despendido nos transportes regulares. | **R$ 1,12** por quilômetro rodado ou valor equivalente ao custo dos transportes regulares disponível no momento do deslocamento, prevalecendo o menor. |

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

# ANEXO II

## FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

| | |
|---|---|
| **Solicitante:** | **Data:** |
| **Objeto:**<br>**( ) Deslocamento em veículo próprio ou alugado ( ) Diárias ( ) Custeio de despesas com deslocamento urbano – Ajuda de Custo** | |
| **Justificativa:** | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| **Informações e documentos:** | |
| **Assinatura e Nome do Solicitante** | **Autorização/Data** |
| | |

**Sendo necessário, utilizar o verso da folha.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

# ANEXO III

## TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

## TERRITÓRIO NACIONAL

OBS: para fins deste Anexo, considera-se:

**DIÁRIA I:** Presidente, Vice-Presidente, Diretores e Conselheiros Estaduais.

**DIÁRIA II:** Servidores.

**DIÁRIA III:** Convidados.

| | |
|---|---|
| **Diária I** | **R$ 650,00** |
| **Diária II** | **R$ 520,00** |
| **Diária III** | **R$ 416,00** |

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

# ANEXO IV

## TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

## TERRITÓRIO INTERNACIONAL

OBS: para fins deste Anexo, considera-se:

**DIÁRIA I:** Presidente, Vice-Presidente, Diretores e Conselheiros Estaduais.

**DIÁRIA II:** Servidores.

**DIÁRIA III:** Convidados.

| | **Américas do Sul e Central** | **América do Norte** | **Demais países** |
|---|---|---|---|
| **Diária I** | **US$ 400,00** | **US$ 650,00** | **US$ 750,00** |
| **Diária II** | **US$ 320,00** | **US$ 520,00** | **US$ 600,00** |
| **Diária III** | **US$ 256,00** | **US$ 416,00** | **US$ 480,00** |

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

# ANEXO V

## RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO

| | |
|---|---|
| **Nome:** | |
| **Função/cargo:** | |
| **Local do evento:** | |
| **Motivo da viagem:** | |
| **Assunto tratado:** | |
| **Período do evento: de ____/____/_____ a ____/____/_____** | |
| **Relatório de Desenvolvimento:** | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| **Assinatura e Nome** | **Data** |
| | |

**Sendo necessário, utilizar o verso da folha.**